



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB**

RESOLUÇÃO CIEDS N.º 001, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a concessão de recursos para a participação de servidores do IEDS/UNILAB em eventos acadêmicos e técnico.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CIEDS) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria GR nº 133, de 08 de abril de 2013, e o Estatuto da UNILAB.

RESOLVE:

**CAPITULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar as normas para a concessão de recursos para a participação de servidores do IEDS/UNILAB em eventos acadêmicos e técnicos.

**CAPITULO II
Da Habilitação e Condições para a Concessão**

Art. 2º Somente o ocupante de cargo ou emprego da carreira no Serviço Público Federal em efetivo exercício no IEDS desta Universidade, priorizando os servidores docentes com dedicação exclusiva, poderá receber recursos para a participação em eventos acadêmicos e técnicos (Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos, Visitas, Treinamento ou Evento) de reconhecida importância técnica, científica, artística e/ou administrativa.

Parágrafo Único - A solicitação de Professores Visitantes e Professores Cedidos poderá ser atendida desde que seja explicitada a importância institucional da participação do servidor no evento.

Gr

Art. 3º Em qualquer hipótese não se concederá financiamento quando, direta ou indiretamente, as despesas de passagem e hospedagem ocorrerem por conta do organismo patrocinador do evento.

Art. 4º A cada servidor poderá ser concedido, no máximo, uma passagem internacional e/ou diárias a cada 2 (dois) anos, e uma passagem nacional e/ou diárias a cada ano, desde que:

- a) comprovada a disponibilidade de recursos para a concessão;
- b) comprovado a ausência de pendências de viagens anteriores, quando da segunda solicitação;
- c) aprovado pelo Conselho do Instituto de Engenharia e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS.

§1º Em caso de indeferimento da concessão, o servidor poderá interpor recurso ao CIEDS, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, contados da data imediatamente posterior à data da divulgação do resultado da reunião.

§2º Uma comissão julgadora será designada pelo CIEDS, composta por uma banca de 3 (três) servidores do IEDS e terá um prazo de 3 (três) dias úteis para emissão de parecer ao CIEDS.

Art. 5º A solicitação do auxílio deve ser protocolada junto ao CIEDS, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias para eventos nacionais e 55 (cinquenta e cinco) dias para eventos internacionais em formulário específico, com a seguinte documentação: (Redação dada pela Resolução 002/2015/CIEDS)

- a) programa oficial do congresso ou similar, que deverá mostrar-se diretamente relacionado às atividades do cargo/área de atuação do interessado;
- b) comprovante de aprovação do trabalho a ser apresentado nos casos de participação em eventos científicos;
- c) termo de responsabilidade de que o afastamento não prejudicará as atividades do setor;
- d) comprovante de publicação - em anais, periódico ou outro - resultante de participação em evento anterior, quando da segunda solicitação nos casos de participação em eventos científicos.

CAPITULO III

Das Obrigações e Sanções Previstas em Lei

Art. 6º É obrigatório ao servidor fazer referência ao IEDS/UNILAB nas publicações realizadas ao receber a concessão de recursos que trata o artigo 2º, sob pena de indeferimento de concessão para futuras solicitações.

Art. 7º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar na secretaria do IEDS, no prazo máximo definido em legislação vigente, original ou segunda via dos canhotos

61

dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não apresentação da documentação exigida para fins de comprovação da viagem, serão adotadas as medidas previstas conforme a legislação vigente.

CAPITULO IV

Dos Direitos

Art. 8º O afastamento para participação em eventos acadêmicos e técnicos (Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos, Visitas, Treinamento ou Evento) não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao servidor.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo CIEDS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CIEDS.

Publique-se



George Leite Mamede

Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável